

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000141/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010028/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100309/2021-86
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA , CNPJ n. 83.748.772/0027-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados conforme data base da categoria em **1º de Janeiro de 2021**, mediante fechamento da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclusivamente aos empregados que trabalham na Escala 01 com horário de 07:00 às 19:00, será concedido reajuste salarial adicional de 10% (Dez por cento) sobre o salário base, para suprir a perda do adicional noturno advinda da nova jornada implementada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação aos eventuais reajustes salariais concedidos a partir da data base de 1º de janeiro de 2022, serão estes aplicáveis a todos os empregados da HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA., conforme percentual de reajuste estabelecido na Convenção Coletiva aplicável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS

PRÊAMBULO

1. Considerando o estado de calamidade pública decretada pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020), em virtude do período de instabilidade provocado pelo Coronavírus (COVID-19);

1. CONSIDERANDO que a compensação negociada irá beneficiar os EMPREGADOS, na medida em que se busca a diminuição de aglomerações de trabalhadores em ambientes laborais e aumento de folgas que permitem aos empregados realizar maiores períodos de isolamento social;

1. CONSIDERANDO, por fim, a autorização para compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 611-A, inciso I, da CLT:

5.1. A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;

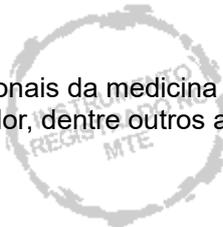
5.2. O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19) que é a redução em 50% de passageiros por ônibus no transporte coletivo, bem como o uso de EPI's;

5.3. Será concedido o intervalo para descanso e alimentação de no mínimo 75 (setenta e cinco) minutos/dia; sendo que deste intervalo 60 (sessenta minutos) minutos/dia serão computáveis na jornada e 15 (quinze) minutos/dia não computáveis na jornada a título de lanche;

5.4. As PARTES acordam que os empregados ativos que laboram o turno fixo (Escala 01 e Escala 02) farão jus a um crédito mensal no cartão ALELO a título de Lanche, correspondente a R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado conforme escala do empregado;

5.5. O Vale Alimentação ou Vale Refeição, cuja modalidade será optada pelo empregado, no valor total de R\$ 30,50 sendo que deste valor R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) distribuídos a título de lanche por dia trabalhado conforme escala do empregado e R\$ 22,00 distribuído a título de almoço por dia trabalhado, sendo que o valor total de R\$ 30,50 será pago somente aos empregados que trabalhem na Escala 01 ou 02 (turno fixo), sendo este valor pago como natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas normativas aplicáveis ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76, sendo pagamento feito via CARTÃO ALELO.

5.6. A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



5.7. Será garantido o cumprimento de 11 (onze) horas entre as jornadas a título de intervalo intrajornada;

5.8. As horas in itinere continuarão sendo pagas, conforme escalas e jornadas anteriormente definidas (54 minutos de deslocamento, ida e volta, cada).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCALA DE TURNOS FIXOS

A HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA. adotará com a celebração deste Acordo, as seguintes escalas fixas de jornada:

- **Escala 01 - 07h às 19h** intercalando-se em 03 (três) dias trabalhados para 03 (três) dias folga.
- **Escala 02 - 19h às 07h** intercalando-se em 03 (três) dias trabalhados para 03 (três) dias folga.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL / MENSALIDADE / EMPREGADOS

Fica estabelecido que; com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente à categoria dos comerciários e serviços, que foi autorizado em assembleia geral em conformidade com os Incisos I, II, IV do artigo 8º, da Constituição Federal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia equivalente a 2% (dois por cento) mensal limitado ao valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), inclusive do 13º salário, destinado à Entidade Sindical acordante a título de Contribuição Assistencial. A vigência dessa cláusula fica adstrita à data de assinatura do Acordo Coletivo, cujo pagamento será mensal e deverá ser feito em guias expedidas pela entidade, com a indicação da conta e agência bancária corresponde, ou diretamente na tesouraria do Sindicato. O prazo para recolhimento das referidas contribuições será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o prazo de 10 dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo para que os empregados que quiserem se opor ao desconto possa fazer mediante carta a próprio punho e entregue pessoalmente na sede do Sindicato acordante.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades sociais ao sindicato profissional, dos empregados que apresentarem autorização expressa de desconto, inclusive aprovado em assembleia geral, conforme lista de presença, repassando aos cofres do sindicato através de guias bancárias ou diretamente na tesouraria os valores aprovados até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores deverão ser revertidos à Entidade Sindical a título de Contribuição Assistencial, mensalmente, e serão pagos através de guia expedida pelo sindicato com a indicação da conta e agência bancaria correspondente, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado o prazo para recolhimento das referidas contribuições no prazo máximo até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria realizada em 15 de fevereiro as 10:30h, nas dependencias da empresa, convocada nos termos do estatuto da entidade, em que os não associados tiveram direito a presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, qualificação profissional, odontologica e etc.) ser devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os empregados que contribuírem tanto com a Contribuição Assistencial Profissional e com as mensalidades sociais do Sindicato farão jus a usufruir do plano odontológico mantido pela entidade Sindical para si, ou para 01 (um) dependente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações das Rescisões Contratuais deverão ser feitas no sindicato profissional, a partir do 12^o mês de trabalho comprovados em CTPS, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as Homologações, nos horários já estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa comprove a comunicação do empregado para comparecer a data e hora agendada para homologação sindical, e se ainda assim, o empregado não compareça deverá a entidade sindical certificar o não comparecimento, hipótese em que, a Empresa está dispensada da homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa se obriga, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo do presente Acordo Coletivo, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por empregado, a título de multa, em favor do Sindicato que notificará a Loja infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias uteis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Este Acordo Coletivo deverá ser interpretado de acordo com a teoria de conglobamento havendo negociação e efetiva contraprestação da EMPRESA por meio de pagamento das contrapartidas listadas na Cláusula Quarta.

9.2. As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são compreendidas apenas durante a vigência desta Acordo, não assegurando aos EMPREGADOS quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos de qualquer título ou direito adquirido sobre os benefícios estabelecidos.

9.3. As partes estabelecem que a revisão ou renúncia deste Acordo sujeita-se às regras do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévio entendimento entre as partes.

E, por estarem assim livremente definidos, justas e acertadas, firmam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo, em quatro (04) vias de igual forma e teor, para gerar todos os efeitos jurídicos e legais previstos, especialmente, para fins de arquivo perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA

**JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

**TAILENE QUINTINO
GERENTE
HENNING VEDACOES HIDRAULICAS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.